



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.439/14

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1438/2014, QUE CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN ZINETTI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 2.º da Lei 1438/2014 e acrescenta-se o parágrafo 4.º, 5.º e 6.º a este artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação.

.../...

Art. 2.º - O vale alimentação será concedido aos funcionários e servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados; enfim, estabelecimentos comerciais do Município de Alvinlândia, previamente credenciados na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo de livre escolha dos detentores.

.../...

Parágrafo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Parágrafo 5.º - Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido no "caput" deste artigo ou, houver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos funcionários e servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo 6.º - O cartão será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o funcionário ou servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 11.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



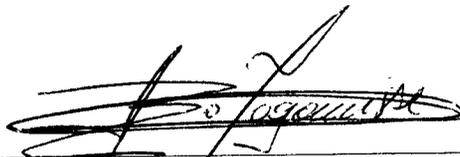
.../...

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", **12 de Maio** de 2.014.

IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.



FÁBIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração